

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

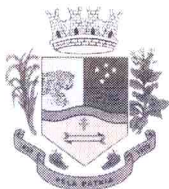
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2026
Processo Administrativo nº 011/2026
Dispensa de Licitação nº 009/2026

Contrato Administrativo celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI/RS** e a empresa **ANDRÉ LUIS NOGUEIRA DOS SANTOS (ART MÓVEIS)**, visando à fabricação, fornecimento, transporte e instalação de mobiliário COMPREENDENDO **duas mesas de escritório e um balcão de recepção**, para a estruturação da nova sede do Poder Legislativo Municipal de Jaguari/RS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginato, nº 66, Centro, Jaguari/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.208.474/0001-37, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora **CÁTINA MONTEIRO FRESCURA**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANDRÉ LUIS NOGUEIRA DOS SANTOS (ART MÓVEIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.679.721/0001-06 e Inscrição Estadual nº 104/0062072, com sede na Rua Riachuelo, nº 3811, Bairro Analvina Severo Coelho, Rosário do Sul/RS, CEP 97590-000, telefone (55) 99622-9171, neste ato representada por seu titular, Sr. **ANDRÉ LUIS NOGUEIRA DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento e Prestação de Serviços nº 011/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução de Mesa nº 007, de 11 de novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento, transporte e instalação de mobiliário sob medida, destinado à estruturação da nova sede da Câmara Municipal de Jaguari/RS, conforme descrições e especificações a seguir: **02 (duas) mesas de escritório** em MDF revestido 18mm, acabamento fosco, cor amadeirado e detalhes chumbo, medindo 1,60 m de largura, 70 cm de profundidade e 75 cm de altura, destinadas à sala da Presidência e à sala da Vice-Presidência; **01 (um) balcão de recepção**, em MDF revestido 18mm, acabamento fosco, cor amadeirado e detalhes chumbo, medindo 1,80 m de largura e retorno lateral do L de 1,00 m, contendo 03 (três) gavetas e estrado para CPU, destinado à recepção da Câmara Municipal de Jaguari/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

1.2. Os móveis deverão ser confeccionados e instalados sob medida, observando rigorosamente as dimensões, materiais, cores, acabamento e demais características.

CLÁUSULA 2ª DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável, contemplando a fabricação, fornecimento, transporte e instalação do mobiliário sob medida.

2.2. O pagamento será efetuado após a entrega, instalação e aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês da entrega. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do respectivo instrumento contratual (Contrato nº 011/2026 e Processo Administrativo nº 011/2026), o nome da CONTRATANTE, seu CNPJ e demais informações fiscais exigidas, devendo ser encaminhada para o e-mail institucional: camara@jaguari.rs.gov.br.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente contrato será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÓDIGO REDUZIDO:14

ELEMENTO:3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento objeto deste contrato até o dia **23 de outubro de 2026**, conforme as especificações estabelecidas.

4.2. Eventual alteração do prazo somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

5.1. Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

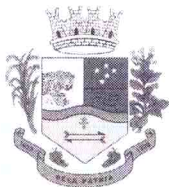
- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e o acesso às dependências necessários ao cumprimento do objeto contratual;
- 5.1.2. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, verificando a conformidade dos móveis, acabamentos e prazos;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.4. Receber o objeto contratado, provisória e definitivamente, emitindo os devidos termos de recebimento;
- 5.1.5. Determinar a correção ou substituição de itens que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades com as especificações.

5.2. Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Fabricar, fornecer, transportar e instalar o mobiliário objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, dimensões e materiais estabelecidos;
- 5.2.2. Concluir a entrega e instalação dentro do prazo estipulado (até 23/10/2026), responsabilizando-se por todos os custos de frete, carga, descarga e montagem;
- 5.2.3. Assegurar que os materiais utilizados sejam novos, de primeira qualidade e com o acabamento especificado.
- 5.2.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na legislação;
- 5.2.5. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento com os dados exigidos pela CONTRATANTE;
- 5.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na fabricação, transporte ou instalação do mobiliário;
- 5.2.7. Prestar garantia do mobiliário fornecido nos termos estabelecidos na Cláusula 7ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** O mobiliário será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato logo após a conclusão



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

da instalação, para verificação das especificações, dimensões, montagem e acabamentos.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de inteira conformidade do mobiliário com as exigências contratuais, mediante termo circunstanciado ou atesto na Nota Fiscal assinado pela fiscal do contrato.

6.3. Na hipótese de constatação de defeitos, avarias, erros de medida ou desconformidades, a CONTRATANTE recusará o recebimento, devendo a CONTRATADA promover o reparo ou substituição do item no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

CLÁUSULA 7ª DA GARANTIA E DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, vícios dos materiais empregados, falhas de montagem, ajustes de gavetas, ferragens e estrutura do mobiliário.

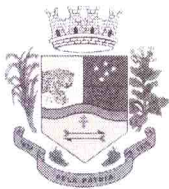
7.2. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os móveis ou componentes que apresentarem defeitos ou avarias abrangidos pela garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação formal.

7.3. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **03 (três meses)**, contados do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, vícios dos materiais empregados e falhas de montagem ou instalação, quando aplicável, comprometendo-se a realizar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os reparos ou as substituições necessárias.

7.4. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, mau uso, alterações ou intervenções realizadas por terceiros sem autorização da CONTRATADA, desgaste natural decorrente do uso regular ou outras situações que não sejam atribuíveis à fabricação, aos materiais, à montagem ou à instalação do mobiliário, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação vigente.

7.5. Constatado defeito abrangido pela garantia, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou a substituição do item no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, salvo prazo diverso devidamente justificado e formalmente acordado entre as partes, quando legalmente admitido.

7.6. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui nem limita as garantias legais aplicáveis, tampouco a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado.



CLÁUSULA 8ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

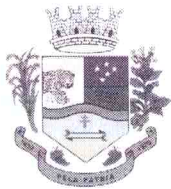
8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, a CONTRATADA poderá sujeitar-se, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **advertência**, quando se tratar de infração administrativa de menor gravidade, nos termos da legislação;
- b) **multa**, na forma estabelecida neste contrato;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

8.3. A multa moratória será de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado**, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, observadas a gravidade da infração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação das penalidades será realizada mediante processo administrativo,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e demais critérios previstos na legislação.

CLÁUSULA 9ª DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão exercidas pela servidora Lisie Nascimento Spagnol, formalmente designada como fiscal do contrato, em observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Presidente do Poder Legislativo, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução e pela atestação das Notas Fiscais correspondentes ao objeto contratado.

9.5. A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

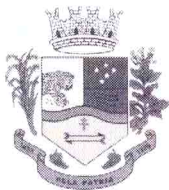
9.6. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

CLÁUSULA 11ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, observadas as disposições dos arts.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
- g) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável.

11.2. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA 12ª DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa do contrato, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA 13ª DO FORO



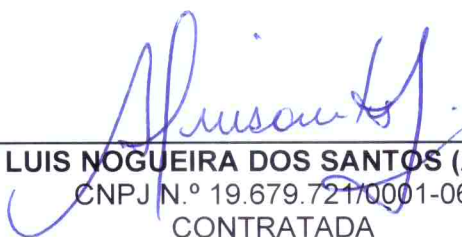
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem deste contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação. E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari, 19 de outubro de 2026.

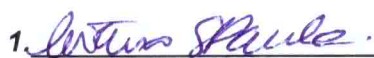


CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI
CNPJ N.º 89.208.474/0001-37
CONTRATANTE

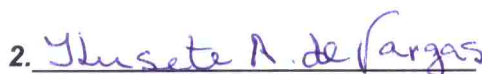


ANDRÉ LUIS NOGUEIRA DOS SANTOS (ART MÓVEIS)
CNPJ N.º 19.679.721/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Cristina Sued Lanes de Paula Santos
CPF n.º 001478710-50

2. 

Ilusete Aparecida de Vargas
CPF n.º 922.741.450-91.